



Município de Muaná
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Muaná

Câmara Municipal de Muaná

APROVADO

na Sessão ORDINÁRIA

de 26 / 11 / 2003


Presidente

Lei Municipal Nº 101/2003, de 03 de novembro de 2003.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 097/2002 E DÁ OUTRA DISPOSIÇÕES.**

A Prefeita Municipal de Muaná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Os artigos e parágrafos abaixo, integrantes da Lei Municipal Nº 097/2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O contribuinte é todo aquele que seja proprietário, titular de seu domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel predial ou territorial, no âmbito territorial do Município de Muaná-PA.

Parágrafo 1º - A Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública referente aos imóveis prediais ou territoriais será cobrada anualmente e em duodécimo, de acordo com as faixas de consumo de energia elétrica, e respectivas alíquotas fixadas no Anexo Único desta Lei, e aplicada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, para cada Mwh, estabelecida pelo Poder Concedente.

Parágrafo 2º - A Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública, referente aos terrenos edificados ou não e imóveis equiparados, que não constituam Unidades Consumidoras de Energia Elétrica, cadastradas na Concessionária de energia elétrica, será cobrada em campo próprio da guia de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, fixando-se o valor anual mediante a multiplicação de R\$ 4,00 (Quatro Reais) por metro linear da testada do imóvel, sendo o produto, daí resultante multiplicado pela alíquota de 10% (dez).

Art. 5º. As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e quantidade de consumo média em Kwh.

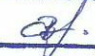
Parágrafo 1º - Estão isentos da contribuição os consumidores com consumo de até 30 Kwh.

Art. 6º. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para consumidores junto à concessionária, ou anualmente no carnê do IPTU, para os não consumidores da concessionária.

Parágrafo 1º - O Município conveniará ou contratará a Concessionária de Energia



Município de Muaná
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Muaná

APROVADO
na Sessão ORDINÁRIA
de 26 / 11 / 2003

Presidente

Elétrica, com a qual, definirá a forma de arrecadação e o recolhimento dos recursos relativos à se trata esta Lei.

Parágrafo 2º - O convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse mensal dos valores arrecadados, pela concessionária ao Município, retendo somente os valores de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação, e outros débitos que eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a Concessionária, referente aos serviços que trata esta Lei.

Parágrafo 3º - Caberá à Concessionária de Energia Elétrica, conveniada, informar o montante da Contribuição lançada e não arrecadada, e, individualizadas, 60 (sessenta) dias após o exercício financeiro, para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo 5º - Os valores da CIP não pagos, e inscritos em dívida ativa, serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da Legislação Tributária Municipal.”

Art. 2º. Ficam suprimidos o art. 3º, o art. 4º, e o parágrafo 2º do art. 5º da Lei Municipal N° 097/02.

Art. 3º - O anexo único da Lei Municipal N° 097/02, passa a vigorar com a nova redação do anexo desta Lei.

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais Artigos e respectivos parágrafos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Muaná, PA, 04 de novembro de 2003.

Maria Ortência dos Santos Guimarães
Prefeita Municipal de Muaná



Município de Muaná
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Muaná

Câmara Municipal de Muaná

APROVADO

na Sessão ORDINÁRIA

de 26/11/2003


Presidente

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP
SIMULAÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA CONCESSIONÁRIA
REDE CELPA

<i>Classe de Unid. Consumidora</i>	<i>Consumo KWh</i>	<i>Alíquota %</i>
Residencial- BT	00 até 30 kwh	Isento
	31 kwh até 100 kwh	1,29
	101 kwh até 200 kwh	4,14
	201 kwh até 300 kwh	6,22
	301 kwh até 400 kwh	8,28
	401 kwh até 500 kwh	10,34
	501 kwh até 750 kwh	15,54
	751 kwh até 1000 kwh	20,7
Acima de 1001 kwh	25,88	
Comercial e Industrial- BT	00 até 30 kwh	Isento
	31 Kwh até 100 kwh	5,18
	101 Kwh até 200 kwh	10,34
	201 Kwh até 300 kwh	15,18
	301 kwh até 400 kwh	20,7
	401 kwh até 500 kwh	25,88
	501 kwh até 750 kwh	38,33
	751 Kwh até 1000 kwh	51,78
Acima de 1001 kwh	77,66	



Município de Muaná
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Muaná

Câmara Municipal de Muaná

APROVADO

na Sessão ORDINÁRIA

de 26 / 11 / 2003

Presidente

<i>Residencial, Comercial e Industrial-AT</i>	00 kwh a 30 kwh	Isento
	31 kwh até 2000 kwh	133,97
	2001 kwh até 5000 kwh	161,8
	5001 kwh até 10000 kwh	217,46
	10001 kwh até 20000 kwh	291,24
	2000 kwh até 30000 kwh	361
	Acima de 30000 kwh	441,39